

Fixa prazo para encaminhamento das Prestações de Contas Anuais dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

a) considerando a necessidade de normalizar as disposições que disciplinam as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia ao Egrégio Tribunal de Contas da União;

b) considerando que as contas dos Conselhos Regionais devem ser remetidas ao Tribunal de Contas da União, através da Inspeção - Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social e por intermédio do Conselho Federal, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 61.386 de 1967, combinado com o parágrafo único do item VIII do art. 18 do Ato nº 8 do Tribunal de Contas da União,

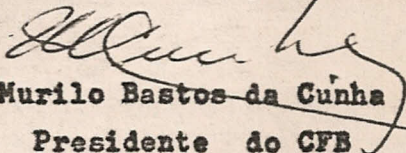
RESOLVE:

Art. 1º - As Prestações de Contas anuais dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão ser remetidas ao Conselho Federal até o último dia do mês fevereiro, de acordo com o disposto no art. 7º, capítulo I, do Ato nº 8 do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º - O Presidente, em exercício, do CRB, é o responsável pelo levantamento e encaminhamento ao CFB da Prestação de Contas da execução orçamentária referente ao exercício imediatamente anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 1973

  
Murilo Bastos da Cunha  
Presidente do CFB